



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº 1110/2019

Súmula: dispõe sobre o REFIS – Programa de Recuperação de créditos Fiscais, no Município de Grandes Rios – Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Tributação, o programa de recuperação de créditos fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município de Grandes Rios, PR, com exigibilidade suspensa ou não, junto a seus contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos tributários do Município, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º - O benefício do REFIS consiste no parcelamento do débito principal e/ou desconto dos acréscimos decorrentes de juros e multas, conforme percentual descrito no § 2º.

§ 2º - Os débitos poderão ser quitados em até 08 (oito) parcelas, incidindo-se os seguintes percentuais de desconto sobre os juros e multas:

(s)	Parcela	% Desconto
	Única	100%
	02	90%
	03	80%
	04	70%
	05	60%
	06	50%
	07	40%
	08	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

§ 3º - Não farão parte das REFIS os débitos com parcelamento em curso e os de natureza não tributária.

§ 4º - Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50% da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.).

ART. 3º - A adesão ocorrerá com a assinatura do correspondente termo de declaração e confissão de dívida, que discriminará os débitos abrangidos e consolidados.

§ 1º - O contribuinte interessado poderá aderir ao REFIS durante o ano de 2019, mas as parcelas não poderão exceder a data de 31 de dezembro de 2019.

§ 2º - Firmada a adesão, será expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento de Tributação a respectiva guia de recolhimento, vencível para o dia útil seguinte à adesão.

§ 3º - No caso de parcelamento, a primeira parcela vencerá no dia útil seguinte à adesão e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

ART. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores se deram depois da data 31 de dezembro de 2018, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente.

ART. 5º - O crédito tributário recuperado somente será liquidado por meio da regular quitação da respectiva guia de recolhimento, a ser realizada pelo contribuinte junto à rede bancária.

ART. 6º O contribuinte optante será excluído do REFIS, com a invalidação de seu termo de adesão, em caso de inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei e especialmente pelo não pagamento da guia até a data do vencimento.

Parágrafo único. Caso o pagamento do débito não ocorra até a data do vencimento, poderá o contribuinte firmar novo termo, observado o prazo § 1º do artigo 3º desta lei, diante da perda da validade do termo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

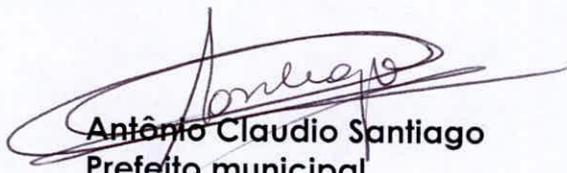
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

ART. 7º - Fica delegada ao Poder Executivo a faculdade de prorrogar, por decreto, o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 3.º da presente Lei.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 14 de março de 2019.


Antônio Claudio Santiago
Prefeito municipal